

A Sua Excelência o Senhor
MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Rua Maurício Zucato, n. 111 – Centro
MONTE SIÃO – MG

Referência: 31.16.0434.0211786.2025-80

RECOMENDAÇÃO 001/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento no artigo 127 e inc. III do art. 129 da Constituição Federal, inciso VI do art. 67 da Lei Complementar Estadual 34/1994, inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), aplicável por força do artigo 80 da Lei 8.625/1993, e na Res. CNMP 164/2017;

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional das Cidades é um importante fórum de discussão e deliberação sobre questões urbanas e municipais no Brasil, conforme estabelecido na Portaria nº 175, de 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que as etapas estaduais e municipais da Conferência são cruciais para garantir que as políticas de desenvolvimento urbano sejam adequadas às necessidades e realidades locais e regionais, conforme estabelecido no Regimento Interno da 6ª CNC;

CONSIDERANDO que a participação desde os municípios é fundamental para garantir que as decisões tomadas reflitam os interesses e necessidades da população em todos os níveis de governo;

CONSIDERANDO que a participação social na construção da política de desenvolvimento urbano é essencial para garantir que as decisões tomadas reflitam os interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, conforme deliberado na 56ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades, ocorrida entre os dias 19 e 21 de março de 2025, foi prorrogado o calendário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, prevista para o mês de outubro de 2025, em Brasília;



CONSIDERANDO que a referida prorrogação estabeleceu novos prazos para as etapas estaduais e municipais, com a Etapa Municipal ocorrendo até 30 de junho de 2025, e a Etapa Estadual e do Distrito Federal ocorrendo até 31 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, que:

1. Incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

2. É função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

3. É atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO**, na pessoa do Prefeito, que:

a) Adote todas as providências necessárias à promoção da Etapa Municipal da Conferência Nacional das Cidades, com os objetivos de:

a.1) promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU;

a.2) mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras, notadamente no **Município de Monte Sião**;

a.3) propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

a.4) propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de



desenvolvimento urbano nas regiões, nos Estados e no **Município de Monte Sião**;

b) Cuide para que seja realizada:

b.1) a convocação da conferência no **Município de Monte Sião**, respeitando as regras nacionais e estaduais da Conferência Nacional;

b.2) a realização da etapa municipal, com a promoção das discussões sobre a política de desenvolvimento urbano, seguindo o Texto-Base da Conferência;

b.3) a eleição de delegados para participação nas etapas Estadual e Nacional;

b.4) a coordenação entre o Conselho Municipal e o Conselho Estadual, para garantir que a Conferência seja mecanismo de participação e controle social.

c) Considere, entre outras referências:

c.1) O [Portal da 6ª Conferência Nacional das Cidades](#);

c.2) [Cartilha da 6ª CNC](#) que contém o texto-base, orientações para as conferências, aprovação de propostas, eleição de delegados e o Regimento Interno da 6ª CNC;

c.3) O [Manual de uso da plataforma ReDUS - 6ª CNC](#) com um passo a passo de como os pontos focais dos estados e municípios devem realizar seu cadastro e gerenciar sua Conferência na plataforma;

c.4) As [Regras para aprovação de propostas nas Etapas Municipal e Estadual/Distrital](#).

REQUISITA IMEDIATA e ADEQUADA DIVULGAÇÃO da presente recomendação aos meios de comunicação e aos demais órgãos da Administração Pública que tenham competência administrativa para a realização da publicidade, bem como ao Poder Legislativo Municipal e às equipes de profissionais que atuarão na Etapa Municipal da Conferência das Cidades.

REQUISITA, no prazo de 15 dias, o envio de informações por escrito a este Órgão sobre o acolhimento da presente recomendação e sobre as respectivas providências adotadas ou, não sendo este o caso, apresentação de justificativa fundamentada para o seu não atendimento.



Informações e documentos devem ser encaminhados preferencialmente por correspondência eletrônica dirigida ao e-mail pjmontesiao@mpmg.mp.br por peticionamento intercorrente no MPe, nos autos em epígrafe.

Sendo o que cumpria fazer no momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses coletivos que defende, o Ministério Público expede a presente.

Monte Sião, 29 de abril de 2025

MARCO ANTONIO MEIKEN
Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCO ANTONIO MEIKEN, Promotor de Justiça, em 29/04/2025,
às 14:39

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

F041F-8A27B-793A3-CA572

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

